Lei nº: 1.764, de 01 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município do Eusébio junto a instituições financeiras credenciadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituições financeiras credenciadas pela Prefeitura para prestar serviços necessários para operacionalizar a cobrança, renegociação e liquidação de dívidas administrativas e/ou inscritas no Cadastro de Dívida Ativa do município e higienização do cadastro administrativamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis para credenciar e habilitar as instituições financeiras, que estejam adimplentes com todos os tributos municipais.

Art. 2º As condições e parâmetros do negócio serão definidos em contrato, observada a legislação tributária e contábil vigente.

Parágrafo único. A instituição financeira poderá subcontratar os serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais a ela definidas.

Art. 3º. As instituições financeiras credenciadas poderão, autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, a debitar na conta corrente do Município do Eusébio mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários ao pagamento de remuneração, tarifas bancárias e outras despesas devidas decorrentes dos serviços prestados, caso o Município não efetue o pagamento dos valores devidos nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º. A autorização para pagamento será realizada mediante a comprovação da liquidação da despesa, conforme estabelece o art. 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A liquidação da despesa dar-se-á quando a instituição credenciada apresentar relatório circunstanciado mensal dos serviços realizados identificando em relatório o valor do crédito tributário recuperado e o quantitativo do cadastro que foi higienizado durante o período mensal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá proceder a autorização das tarifas bancárias em débito na conta, mediante a comprovação da liquidação da despesa. Caso o Município não efetue o pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis da data dos vencimentos, neste caso, os valores serão atualizados na forma do estipulado em contrato.

§ 3º Fica dispensada a emissão das notas de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Município de Eusébio poderá conveniar-se com demais municípios cearenses para estabelecer ação coletiva institucional e políticas públicas de interesses comuns no objetivo de compartilhar informações e racionalizar tarifas estabelecidas pelo Banco do Brasil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 01 de março de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal